

## DOS PROCEDIMENTOS

### DOS "RESTOS A PAGAR"

**Art. 2º** - É vedada a inscrição de "Restos a Pagar", sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso. (vide anexo I – Disponibilidade por Fonte de Recurso – Posição em 31.12.2008)

**Art. 3º** - A conta contábil – 29242.01.01 – EMPENHOS LIQUIDADOS será constituída do somatório das despesas empenhadas, liquidadas e não pagas.

**Art. 4º** - A conta contábil – 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR será constituída do somatório das despesas empenhadas, e não liquidadas.

**Art. 5º** - Serão inscritas, em "Restos a Pagar", somente as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, obedecendo às formalidades legais (Lei 4.320/64, Arts. 58 a 63 e Lei 8.666/93, com alterações posteriores).

**Art. 6º** - As despesas empenhadas e não liquidadas, só poderão ser inscritas em "Restos a Pagar", quando obedecerem aos seguintes critérios:

1. Tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
2. Contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios;

**Art. 7º** - É obrigatória a anulação de despesas que não estejam comprovadamente devidas.

**Art. 8º** - As Unidades Setoriais de Contabilidade de cada Órgão/Ente Estadual deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.

**Art. 9º** - Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em "Restos a Pagar", devendo os processos de despesa estarem adequadamente formalizados, observando-se em especial:

1. Motivação para realização da despesa (solicitação);
2. Licitação (documentos que comprovem sua realização) /dispensa ou inexigibilidade;
3. Empenho (autorização do ordenador da despesa);
4. Nota de Empenho;
5. Documento Fiscal - via original /recibo (comproverantes de despesa);
6. Atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;
7. Assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);
8. Contratos e aditivos, quando for o caso.

**Art. 10º** - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e despesas de natureza contínua.

**Art. 11º** - Nos casos de despesa em que seja obrigatória a realização de procedimento licitatório, o processo de despesa deverá conter documentos que comprovem a sua realização. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá constar no processo de despesa a justificativa devidamente fundamentada, assinada pela Comissão de Licitação e homologada pelo gestor do órgão. Deverá ser comprovada, também, a publicação da justificativa.

**Art. 12º** - Para o pagamento de "Restos a Pagar" com recursos da Fonte 00, o órgão/ente solicitará o crédito financeiro à Secretaria da Fazenda, que a seu critério descontará do Custeio programado para o exercício e o repassará dentro das disponibilidades.

**Art. 13º** - A Unidade Gestora deverá enviar à Secretaria da Fazenda, para fins de controle e prestação de contas junto ao TCE - Demonstrativo das Baixas de Restos a Pagar referente ao exercício de 2007, ANEXO III, até o dia 09 de janeiro de 2009.

**Art. 14º** - Os processos de despesas inscritos em "Restos a Pagar" terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando serão automaticamente cancelados.

**Art. 15º** - O credor, no uso do seu direito, poderá requerer formalmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua inscrição, o reconhecimento do seu crédito junto ao órgão emissor da Nota de Empenho cancelada, que se autorizado, deverá ser feito à conta de dotação consignada em "Despesas de Exercícios Anteriores" na categoria econômica própria.

**Art. 16º** - Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos à "Restos a Pagar". Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

## ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

**Art. 17º** - As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:

1. As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa, adotando-se o seguinte:

- A Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser conciliada pela UG 900003 conjunta com cada UG.

- Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 11112.99.00 – OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas "D" e "C" das Unidades Gestoras, como segue:

**1.2.1.** - O somatório da conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 11112.00.00 – BANCOS – CONTA MOVIMENTO.

**1.2.2.** - O saldo da conta 11112.01.01 – CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL referente à Fonte de Recurso 00 será transferido no término do exercício de 2008, para a Setorial Financeira 900003. O saldo da Fonte de Recurso 12, referente às transferências efetuadas da Conta "C" para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.

**Art. 18º** - A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (vide Anexo II) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas do SIAFEM em 31.12.2008, conforme a seguir:

BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (EXTRATO)
111129901	BEP
111129902	BANCO DO BRASIL
111129903	CAIXA ECONÔMICA
111129923	BANCO DO NORDESTE

### CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

**Art. 19º** - As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

1. As contas do subgrupo 11260.00.00 – VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS, abaixo relacionadas, devem ter saldo zero no final do exercício financeiro de 2008:

112610000	.....	=	OUTROS VALORES A REGULARIZAR
112620000	.....	=	ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR
112630000	.....	=	FGTS, PASEP, INSS E IAPEP EMPREGADOR
112640000	.....	=	DÍVIDA INTERNA E EXTERNA
112650000	.....	=	AUMENTO DE CAPITAL
112660000	.....	=	VALORES PAGOS PELA UG 9000003
112670000	.....	=	VALORES PAGOS PELA UG 9000003.
112680000	.....	=	TRANSFERENCIA AOS MUNICIPIOS
112690000	.....	=	OUTROS VALORES EM TRÁNSITO

### BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

**Art. 20º** - As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

### ALMOXARIFADO - 1.1.3.1.1.01.00

**Art. 21º** - Será utilizado o EVENTO 54.0.456 – BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

### CRÉDITOS RELALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

**Art. 22º** - Para as contas do subgrupo 12200.00.00 – CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:

1. As contas do subgrupo Créditos Realizáveis a Longo Prazo 12213.00.00 - DÍVIDA ATIVA deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal atualização, monetária, juros, multa e demais encargos previstos.
2. As contas do agrupamento 12230.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

### ATIVO PERMANENTE – INVESTIMENTOS - 14000.00.00 -

**Art. 23º** - As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:

1. As contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa.

- A conta 14111.00.00 – INTEGRALIZADAS representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;